LEI Nº 1.126, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do canil municipal de Santana - BA, com finalidades de controle de zoonoses, promoção da saúde pública e bem-estar animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fulcro no art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o canil municipal de Santana e o gatil municipal de Santana, com a finalidade de recolher, abrigar e cuidar de cães e gatos em situação de abandono, risco ou resgatados de maus-tratos, bem como, de promover a saúde pública e o controle de zoonoses no Município.

§ 1º O canil e o gatil deverão ser preferencialmente em locais distintos, para evitar conflitos e garantir o bem-estar de ambos os animais.

§ 2º Fica instituído, no âmbito do município de Santana – BA, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de assegurar a saúde, proteção, respeito e dignidade aos animais.

Art. 2º O Canil e o Gatil Municipal terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - recolher e dar abrigo a cães e gatos de rua;

II - promover campanhas de vacinação, castração e controle populacional;

III - atuar na prevenção de zoonoses, com ações coordenadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - trabalhar em parceria com ONGs e voluntários para fomentar a adoção responsável;

V - realizar campanhas educativas sobre saúde animal e posse responsável;

VI - a denúncia será feita perante a delegacia de polícia e ou perante a secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - a promoção de campanhas educativas sobre direitos dos animais e guarda responsável;

II - o combate e a punição de práticas de maus-tratos, abandono ou exploração de animais;

III - a implantação de programas permanentes de castração, vacinação e atendimento veterinário gratuito para animais de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade, tudo mediante comprovação;

IV – o estímulo à adoção responsável por meio de feiras e parcerias com organizações da sociedade civil;

V – a criação de políticas públicas de acolhimento, abrigamento e cuidado temporário dos animais abandonados.

Art. 3º A gestão do canil será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, com competências para:

I - elaborar planos e projetos de funcionamento;

II - gerir recursos humanos, materiais e financeiros;

III - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - manter a infraestrutura adequada para atendimento dos animais e da população.

Parágrafo único. São responsabilidades da Secretaria de Meio Ambiente a proteção da fauna, a prevenção de maus-tratos e a promoção do bem-estar animal, incluindo a implementação de políticas de proteção animal, a fiscalização e combate a maus-tratos, a educação para a guarda responsável e a resposta a emergências envolvendo animais.

Art. 4º O canil municipal será financiado com recursos do orçamento municipal, podendo, ainda, receber doações, contribuições de entidades privadas e valores públicos repassados a organizações não governamentais ou entidades sem fins lucrativos, mediante convênio com o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A estrutura mínima do canil municipal incluirá:

I - áreas para abrigo, atendimento clínico, vacinação e adoção;

II - setores administrativo e de armazenamento;

III - equipamentos para transporte, limpeza, vacinação e segurança.

Art. 6º O quadro de pessoal será composto por:

I - coordenador;

II - médico(s) veterinário(s);

III - auxiliares de veterinária;

IV - cuidadores e motoristas.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias ou realizar procedimentos de licitação com:

I - ONGs de proteção animal;

II - clínicas veterinárias;

III - empresas do setor pet;

IV - instituições de ensino e pesquisa;

V - demais entes públicos com atuação afim;

VI - fica facultado aos profissionais liberais da área a prestar o serviço voluntário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente apresentará relatório semestral à Câmara Municipal com dados sobre ações, resultados e metas atingidas.

Art. 9º Os documentos constantes nos anexos I a VI integram esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 10. Constitui infração administrativa ambiental, nos termos desta Lei:

I – o abandono de cães;

II – a prática de maus-tratos contra quaisquer animais.

§ 1º As infrações previstas neste artigo sujeitarão o infrator à penalidade de multa administrativa, cujo valor poderá variar de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a gravidade da conduta e eventual reincidência, não isentando da responsabilidade criminal a ser devidamente apurada pela autoridade policial desta Comarca;

§ 2º Na hipótese de primeira ocorrência de abandono de cães e gatos, a penalidade administrativa será substituída por advertência por escrito, com registro no prontuário municipal do infrator.

§ 3º Os valores arrecadados por meio de multas aplicadas em razão de infrações à legislação municipal de proteção e bem-estar animal deverão ser integralmente destinados à execução de políticas públicas voltadas à causa animal. Os recursos oriundos dessas multas poderão ser utilizados para:

I – manutenção e aprimoramento da estrutura física e funcional do Canil Municipal;

II – aquisição de insumos essenciais, como rações, medicamentos, vacinas e materiais de limpeza;

III – realização de campanhas de castração, vacinação e atendimentos veterinários gratuitos ou a baixo custo para a população;

IV – desenvolvimento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e combate aos maus-tratos;

V – promoção de feiras de adoção e incentivo à adoção responsável;

VI – capacitação de servidores e apoio a parcerias com entidades ou profissionais dedicados à proteção animal.

§ 4º A destinação e aplicação desses recursos deverão constar nos relatórios públicos da administração municipal, garantindo transparência e fiscalização social.

§ 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores ás penalidades previstas na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 11. Fica o município obrigado a criar e manter um Cadastro Municipal de Tutores de Animais, com o objetivo de promover a proteção contra maus-tratos e abandono, bem como, possibilitar a identificação e responsabilização dos tutores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana - BA, 23 de maio de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CRIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL

1. Introdução:

Este estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, social e administrativa da criação do Canil Municipal de Santana, no Estado da Bahia. A medida visa atender a demandas relacionadas à saúde pública, ao controle de zoonoses e à proteção e bem-estar animal.

2. Objetivos:

Identificar a necessidade de implantação de um equipamento público voltado ao acolhimento e cuidado de cães e gatos em situação de rua;

Avaliar a capacidade de execução da política pública pelo Município de Santana;

Oferecer fundamentos técnicos para a criação do Canil Municipal como política permanente de saúde pública e educação ambiental.

3. Metodologia:

Foram adotadas as seguintes estratégias:

Levantamento de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

Diagnóstico situacional sobre a presença de cães e gatos abandonados em áreas urbanas e rurais;

Entrevistas com profissionais da área (médicos-veterinários, agentes de endemias e protetores independentes);

Consulta a legislações correlatas e experiências similares em municípios de porte semelhante.

4. Resultados:

O estudo identificou:

A inexistência de unidade pública estruturada para acolhimento de animais abandonados;

A concentração de cães errantes em regiões próximas a feiras, escolas e unidades de saúde;

A ausência de política pública continua para castração e vacinação em larga escala;

A viabilidade administrativa e orçamentária da criação do Canil, com gestão vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e apoio de entidades da sociedade civil.

5. Conclusão:

A criação do canil municipal de Santana é não apenas viável, mas necessária e urgente. O município conta com estrutura institucional capaz de implementar e gerir o equipamento, que será estratégico para a proteção da saúde pública e o controle populacional canino de forma ética e humanizada.

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL

1. Introdução:

Este Plano de Ação estabelece as etapas, metas e responsabilidades necessárias para a efetiva criação e funcionamento do Canil Municipal de Santana, conforme disposto no Projeto de Lei respectivo.

2. Objetivos:

Estruturar, por fases, o processo de implantação do canil;

Determinar prazos, responsáveis e metas operacionais;

Garantir a coordenação entre os setores envolvidos e o bom uso dos recursos públicos.

3. Metodologia:

A construção deste plano baseia-se:

No diagnóstico realizado no Estudo de Viabilidade (Anexo I);

Na análise da capacidade operacional da administração municipal;

Na projeção de metas de curto, médio e longo prazo.

4. Etapas de Implementação:

5. Indicadores de Acompanhamento e Desempenho Percentual de execução física do projeto (mensal):

Tempo médio para acolhimento de animal recolhido;

Número de adoções formalizadas por trimestre;

Taxa de castrações realizadas mensalmente;

Relatórios semestrais enviados à Câmara Municipal.

ANEXO III – PROJETOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E VOLUNTÁRIOS

1. Introdução:

Este anexo visa estabelecer diretrizes para a formalização de parcerias entre o Município de Santana e entidades da sociedade civil, com vistas à cooperação técnica, operacional e social na implementação e manutenção do Canil Municipal.

2. Objetivos:

Incentivar a participação de organizações da sociedade civil no atendimento e cuidado com os animais abrigados;

Estimular o voluntariado e o engajamento comunitário;

Apoiar o Município na realização de campanhas de adoção, vacinação e educação.

3. Estratégias de Parceria:

3.1. Organizações Não Governamentais (ONGs):

Firmar convênios com entidades de proteção animal regularmente constituídas;

Definir contrapartidas técnicas e financeiras, conforme a Lei de Parcerias (Lei n° 13.019/2014);

Estabelecer planos de trabalho voltados à promoção da adoção responsável, castração e campanhas educativas.

3.2. Voluntariado:

Cadastrar voluntários interessados em atuar nas atividades do canil;

Oferecer capacitações básicas em cuidados com animais, primeiros socorros e higiene;

Promover campanhas de engajamento junto às escolas, igrejas, universidades e associações locais.

4. Áreas Prioritárias para Cooperação:

Campanhas públicas de castração e vacinação;

Atendimento e socialização dos cães e gatos abrigados;

Organização de feiras de adoção;

Produção de materiais educativos;

Acompanhamento pós-adoção;

5. Instrumentos Jurídicos:

Os convênios e parcerias deverão observar os princípios da legalidade; transparência e eficiência;

Os projetos serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

Caberá a Procuradoria Geral do Município a aprovação prévia dos termos e contratos firmados.

ANEXO IV – PROJETOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL E SAÚDE PÚBLICA

1. Introdução:

Este anexo apresenta propostas de ações educativas voltadas à população de Santana, com foco na posse responsável de animais e na prevenção de zoonoses.

2. Objetivos:

Estimular a conscientização da população quanto à responsabilidade na criação de animais;

Reduzir o abandono e maus-tratos;

Prevenir doenças transmissíveis de animais para seres humanos.

3. Estratégias:

Realização de palestras em escolas, unidades de saúde e eventos públicos;

Criação de material educativo (folders, cartazes, videos, rádios comunitárias);

Promoção de campanhas anuais como a "Semana da Adoção Responsável" e o "Dia Municipal de Combate às Zoonoses";

Articulação com a rede de ensino para inclusão do tema em projetos pedagógicos.

4. Metas:

Realizar ao menos 10 eventos educativos por ano;

Distribuir 5.000 materiais informativos por ano;

Engajar pelo menos 3 escolas municipais por semestre em ações educativas.

ANEXO V – DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A INCIDÊNCIA DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO

1. Introdução:

Este anexo apresenta a proposta de monitoramento da incidência de zoonoses no Município de Santana como instrumento de gestão e controle.

2. Objetivos:

Estruturar um banco de dados municipal sobre zoonoses;

Apoiar a tomada de decisão na área de saúde pública e bem-estar animal;

Identificar as áreas com maior vulnerabilidade e necessidade de ação.

3. Metodologia Proposta:

Coleta continua de informações junto á rede de saúde e agentes de campo;

Integração com o sistema municipal de vigilância sanitária;

Elaboração de relatórios semestrais e anuais com base em dados oficiais.

4. Observação Importante:

A coleta de dados estatísticos terá início a partir da implementação do Canil Municipal, razão pela qual não há, até o momento, séries históricas consolidadas sobre a incidência de zoonoses no município.